

A JUDICIALIZAÇÃO E O ATIVISMO JUDICIAL: breves considerações acerca da separação dos poderes

Wilker Batista Cavalcanti¹; Márcia da Cruz Girardi²; Márcio Fernandes Moreira Miranda³; Hewldson Reis Madeira¹.

1-Professor do curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST e da Wyden/ FACIMP.

2-Professora do curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, Wyden/ FACIMP e Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma.

3-Professor do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST e da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma.

Introdução: a discussão acerca do exercício do Poder não é recente, tendo sido consagrado no ocidente o ideal democrático e a teoria da Separação dos Poderes. A teoria é reconhecida mundialmente e adotada por países democráticos. Parte-se da noção de democracia e da Teoria da Separação dos Poderes, com suas principais características. Aborda-se, também, a revisão da teoria e, brevemente, o sistema de freios e contrapesos. Por fim, questiona-se a atuação do Poder Judiciário e a eventual instabilização do sistema com a quebra da independência e harmonia entres poderes constitucionalmente estatuídos. **Objetivo:** apresentar a judicialização e o ativismo judicial correlacionando-os com o princípio da separação dos poderes e algumas questões hoje levantadas ante a atuação do Poder Judiciário. **Materiais e Métodos:** quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa e quanto aos fins descritiva, tendo sido realizada uma pesquisa documental quanto ao tema. **Resultados:** a separação dos poderes busca evitar que o poder político seja exercido de forma arbitrária por uma única pessoa, dividindo-o entre órgãos e funções. A ideia já se encontrava presente no pensamento aristotélico e ganha reforço em Locke, mas é em Montesquieu que a teoria encontra o contorno que a consagraria. Atualmente outra questão surge: A ingerência do Poder Judiciário nos demais Poderes quando da decisão de algumas questões. **Conclusão:** ainda que se diga que a atuação do Judiciário encontra respaldo constitucional, a prática ativista não é salutar. Levar ao Poder Judiciário questões cuja competência pertence a outros Poderes e permitir que ele (Judiciário) implante ou implemente políticas públicas ao encargo dos outros poderes é aceitar a quebra do sistema de freios e contrapesos, ferindo a independência e a harmonia entre eles, o que não pode ser aceito.

Palavras-chave: Separação dos Poderes. Poder Judiciário. Atuação. Judicialização. Ativismo judicial.